

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO

entre

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO

como Emissora;

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.

Datado de 15 de dezembro de 2017



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora,

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, sociedade por ações de economia mista, com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, n.º 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 01.616.929/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE 52.3.0000210-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estela, n.º 515, Bloco H, Conjunto 101, Parte, Vila Mariana, CEP 04.011-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0003-38, na condição de agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Séries Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO” (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em observância aos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) são celebrados de acordo com a 351ª Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de novembro de 2017 (“1ª RCA”) e 352ª Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de dezembro de 2017 (“2ª RCA” e, quando em conjunto com 1ª RCA, “RCAs da Emissão”), na qual foram deliberadas (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (c) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs da Emissão.

**CLÁUSULA II
DOS REQUISITOS**

2.1. **Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente). Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na forma do artigo 6 da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos.

2.1.2. A Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente com o intuito de envio de informações para a base de dados

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 2

da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, ou desde que o registro aqui tratado seja devidamente regulamentado pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido código, até a data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

2.2. Registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) e Publicação das Atas das RCAs

2.2.1. As atas das RCAs da Emissão serão devidamente arquivadas na JUCEG, e publicadas (i) no Diário Oficial do Estado de Goiás, (ii) no jornal “Diário da Manhã (Goiânia)” ou no “Jornal O Popular” (itens (i), (ii) e (iii) quando em conjunto “Jornais de Divulgação”), nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.3. Registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados pela Emissora na JUCEG, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que seu protocolo na JUCEG será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da sua celebração.

2.3.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela de registro digital na JUCEG, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de registro.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 – Segmento CETIP UTVM”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM.

2.4.2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM.

2.4.3. As Debêntures somente poderão ser negociadas por investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução da CVM 539 (“Investidores Qualificados”), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.5. Constituição da Garantia Real

2.5.1. O Contrato de Cessão Fiduciária será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de acordo com os termos previsto no referido Contrato de Cessão Fiduciária (“RTDs”), na forma prevista na Lei nº 6.015 de 31 de dezembro 1973, conforme alterada.

2.5.2. Sem prejuízo da caracterização da hipótese de vencimento antecipado por descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído, de forma irrevogável e irretroatável, de todos os poderes necessários a promover os registros do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, observado que a Emissora deverá ressarcir o Agente Fiduciário de todos os custos incorridos em razão dos referidos registros.

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 3



CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social explorar serviços de saneamento básico no estado de Goiás, mediante concessões, permissões ou autorizações; realizar pesquisa, lavra e comercialização de bens minerais, correlacionados com saneamento básico, fomentar e proteger o meio ambiente nos limites da legislação própria, mediante convênio e/ou colaboração com outros órgãos, e prestar serviços técnicos especializados de saneamento básico.

3.2. Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos captados pela Emissora com as Debêntures serão utilizados, na seguinte ordem, para (i) o resgate das Cédulas de Crédito Bancário (a) nº 601.197-0 emitida em 20 de outubro de 2017 no montante de emissão de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e (b) nº 601.135-0 emitida em 30 de junho de 2017, no montante de emissão de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ambas emitidas pela Emissora em favor do Banco BBM S.A., (ii) alongamento da dívida de curto prazo, (iii) reforço de capital de giro, e (iv) complemento do programa de demissão voluntário da Emissora.

3.6. Número da Emissão

3.6.1. A presente Escritura de Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1 O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que serão responsáveis pela distribuição das Debêntures, contando com uma instituição que atuará na qualidade de coordenador líder da Emissão ("Coordenador Líder") e demais instituições financeiras que atuarão como coordenadores, quando em conjunto com Coordenador Líder, os "Coordenadores", conforme os termos e condições do "Instrumento de Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 4



3.8.2. Os Coordenadores organizarão plano de distribuição que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do líder e do ofertante, de sorte que os Coordenadores deverão assegurar que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo, a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e que sejam cumpridas as demais disposições aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

3.8.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e o disposto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.8.3.1. Para os fins desta Escritura de Emissão entende-se por “Investidor Profissional” aqueles investidores referidos no artigo 9º – A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 359”).

3.8.4. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, ou seja: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.8.1.3. acima.

3.8.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, e nos termos da Instrução CVM 476, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outras, estarem cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e que será registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iii) efetuou a sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

3.8.6. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja objeto de registro na CVM.

3.8.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476.

3.8.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.8.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2017 (“Data de Emissão”).

4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.2.1. O valor nominal unitário de cada Debênture é de R\$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão (“Valor”).

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 5



Nominal Unitário”).

4.3. Forma e Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Escriturador, por meio de extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 - Segmento CETIP UTVM, em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTVM, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”) ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido de Remuneração (conforme abaixo definido), calculado de forma pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a data da sua efetiva subscrição e integralização caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”).

4.7. Prazo e Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures têm prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2021 (“Data de Vencimento”), observados os termos e condições previstos na Cláusula 4.14. abaixo.

4.8. Atualização Monetária e Remuneração

Atualização Monetária

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Remuneração

4.8.2. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 - Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano (“Spread”), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo (“Remuneração”).

4.8.3. Os juros são calculados de forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

4.8.4. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 6



$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros: fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI produtivo das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtivo, sendo "n" um número inteiro;

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

sendo que:

Spread: 2,9500;

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 7

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDIk})$; sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.8.5. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3 - Segmento CETIP UTVM, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.8.6, 4.8.7 e 4.8.8 abaixo.

4.8.6. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substituta Oficial"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a deliberação, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, pelos Debenturistas em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável.

4.8.7. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.8.8. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.8.9. A Remuneração será paga mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, sendo que o primeiro pagamento será devido em 15 de janeiro de 2018 e o último na Data de Vencimento (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.8.10. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina (exclusive) na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão ("Período de Capitalização").

4.8.10.1. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.9. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em parcelas mensais e consecutivas a partir do 18º (décimo

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 8



oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 de cada mês, observado que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2019 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização”, referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, “Data de Pagamento”), conforme as datas e percentuais indicados a seguir:

	Data de Amortização	Percentual de Amortização (% do Valor Nominal Unitário das Debêntures)
01	15 de junho de 2019	3,2258%
02	15 de julho de 2019	3,2258%
03	15 de agosto de 2019	3,2258%
04	15 de setembro de 2019	3,2258%
05	15 de outubro de 2019	3,2258%
06	15 de novembro de 2019	3,2258%
07	15 de dezembro de 2019	3,2258%
08	15 de janeiro de 2020	3,2258%
09	15 de fevereiro de 2020	3,2258%
10	15 de março de 2020	3,2258%
11	15 de abril de 2020	3,2258%
12	15 de maio de 2020	3,2258%
13	15 de junho de 2020	3,2258%
14	15 de julho de 2020	3,2258%
15	15 de agosto de 2020	3,2258%
16	15 de setembro de 2020	3,2258%
17	15 de outubro de 2020	3,2258%
18	15 de novembro de 2020	3,2258%
19	15 de dezembro de 2020	3,2258%
20	15 de janeiro de 2021	3,2258%
21	15 de fevereiro de 2021	3,2258%
22	15 de março de 2021	3,2258%
23	15 de abril de 2021	3,2258%
24	15 de maio de 2021	3,2258%
25	15 de junho de 2021	3,2258%
26	15 de julho de 2021	3,2258%
27	15 de agosto de 2021	3,2258%
28	15 de setembro de 2021	3,2258%
29	15 de outubro de 2021	3,2258%
30	15 de novembro de 2021	3,2258%
31	Data de Vencimento	3,2260%

4.10. Aquisição Facultativa

4.10.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

4.10.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 4.10.1 acima poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 9

4.10.3. A aquisição facultativa mencionada acima não estará sujeita a realização de licitação prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303”) conforme alterada, estando dispensada a realização de tal licitação nos termos do artigo 29, inciso XVIII da referida Lei nº 13.303.

4.11. Oferta de Resgate Antecipado

4.11.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma da Cláusula 4.18. abaixo, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas; e (c) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”).

4.11.2. O valor a ser pago pela Emissora por cada Debênture será correspondente ao (i) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, (ii) prêmio de resgate antecipado caso tenha sido oferecido aos Debenturistas e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela Emissora (“Valor Unitário de Resgate Antecipado”).

4.11.3. Os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data.

4.11.4. A Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

4.11.4.1. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

4.11.5. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTVM para as Debêntures custodiadas eletronicamente no B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (b) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM.

4.11.6. A B3 – Segmento CETIP UTVM e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do resgate antecipado.

4.11.7. Em caso de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas.

4.11.8. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

4.12. Multa e Juros Moratórios

4.12.1. Sem prejuízo da Remuneração devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, independentemente de

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 10



qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

4.13. Garantia Real

4.13.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo em decorrência das Debêntures se desta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Total da Emissão e da Remuneração das Debêntures, quaisquer custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente de Garantia, do Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente de Garantia, do Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Cessão Fiduciária”), os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária”): (a) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos Serviços, detidos pela Emissora contra todos os Usuários dos Municípios Concedentes (conforme termos definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos Usuários à Cedente; (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e seus frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária)), bem como a todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo (a) e (b) definidos como “Direitos Creditórios Cedidos”), e a Conta Vinculada (“Direitos Cedidos”).

4.13.2. A Cessão Fiduciária vigorará até a integral satisfação de todas as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão.

4.14. Vencimento Antecipado

4.14.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.14.2 a 4.14.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (a) liquidação, dissolução, qualquer situação análoga a insolvência da Emissora, com renegociação com os demais credores da Emissora que possa impactar a capacidade financeira da Emissora em relação às suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta ou, conforme o caso, cessação das atividades ou extinção da Emissora;
- (b) descumprimento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data do respectivo vencimento;
- (c) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a Emissora seja mutuário ou garantidor, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 11

de reais), caso tal vencimento e/ou inadimplemento não seja sanado no seu respectivo prazo de cura. Para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira, (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda local ou estrangeira; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central do Brasil (“BACEN”); (iv) operações de abertura de crédito em conta corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do BACEN; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, exceto pelas Debêntures; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de corresponsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da Emissora;

- (d) se as obrigações da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária ou dos demais documentos da Emissão forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa instaurados pela Emissora ou por entidade do seu grupo econômico;
- (e) penhora ou qualquer tipo de gravame judicial de quaisquer ativos (inclusive, mas não se limitando, a participações societárias e direitos creditórios) da Emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), desde que não suspensa, cancelada ou garantida no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua intimação;
- (f) constituição de qualquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza sobre os Direitos Cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (g) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da Emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (h) se a Cessão Fiduciária (i) não for devidamente constituída e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível; (ii) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida; ou (iii) for objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, não revertida no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da sua ocorrência;
- (i) descumprimento pela Emissora de qualquer sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado que condene a Emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira;
- (j) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) realização da redução do capital social da Emissora, exceto exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;
- (l) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou total seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (ii) foi suspenso ou cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial, e/ou (iii) foram prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora for comunicada pelo Cartório de Protestos competente para regularização do protesto;
- (m) perda ou cancelamento de registro de companhia aberta;
- (n) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação da totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da Emissora que individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos, representem 20% (vinte por cento) do ativo total

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 12

da Emissora apurado em sua última demonstração financeira divulgada;

- (o) término ou interrupção da prestação de serviços pela Emissora nas concessões de sua titularidade que, individualmente ou no agregado, representaram 20% (vinte por cento) ou mais da receita operacional líquida da Emissora nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Emissão, verificado na sua última Demonstração Financeira da Emissora à época, devidamente auditada (“Impacto Relevante”);
- (p) mudança do atual controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (q) respeitada a exceção prevista no disposto na alínea “p” desta Cláusula, ocorrência de fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (r) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos do item “Destinação de Recursos” desta Escritura de Emissão;
- (s) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (t) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu referido descumprimento ou em prazo de cura específico, se houver;
- (u) modificações estatutárias que alterem o objeto social preponderante da Emissora;
- (v) contratação, pela Emissora, de quaisquer novos bancos arrecadadores para a arrecadação dos Direitos Cedidos, exceto com anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (w) caso ocorra início da liquidação antecipada ou aprovação análoga para liquidação antecipada conforme previsto no regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago – Infraestrutura IV;
- (x) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333e 1.425 do Código Civil;
- (y) comprovada violação decorrente de dolo, culpa ou omissão por parte da Emissora das leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Lei Socioambiental”), bem como a leis e regulamentos que refere à inexistência de incentivo a prostituição, utilização ou incentivo ao trabalho infantil e/ou em condições análogas à de escravo, ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos projetos da Emissora e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (z) se for proposto ou iniciado qualquer procedimento administrativo ou judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública ou ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, na Lei n.º 12.846/2013 (“Leis Anticorrupção”), pela Emissora ou suas Controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, e/ou inclusão da Emissora e/ou de suas Controladas, coligadas e sociedades sob controle comum no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, desde que respeitado o que determina o artigo 94 da Lei 13.303. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Controlada”, a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações;

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 13

- (aa) ocorrência de qualquer fato, operação ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou modificação/violação do objeto social da Emissora, conforme aplicável, especialmente aqueles que, a exclusivo critério dos Debenturistas, possam comprometer a solvabilidade e capacidade de pagamento da Emissora;
- (bb) se a Cessão Fiduciária, as Debêntures, esta Escritura de Emissão e/ou qualquer uma de suas disposições for revogada, anulada, rescindida, declarada nula, ilegal, inválida, inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito e vigor, sem que tal fato seja remediado pela Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, sendo que a referida remediação deverá ser aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (cc) não renovação, cancelamento, revogação e/ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (dd) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, ou ainda sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental de quaisquer ativos relevantes da Emissora que afetem a capacidade de continuidade de suas atividades, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados de tal destruição, perda, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental;
- (ee) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro abaixo indicado (“Índice Financeiro”), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, a ser verificado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário ao término de cada exercício social da Emissora, a partir de 31 de dezembro de 2017 (inclusive):

(i) índice financeiro decorrente da razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definido) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 (doze) meses, deverá ser inferior a 3 (três) vezes.

Sendo que, para fins do cálculo do Índice Financeiro:

“Caixa, Equivalente de Caixa, Títulos e Valores Mobiliários” significa caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro;

“Dívida Líquida” significa o montante de Dívida Bruta (conforme definido abaixo) deduzidos o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, Títulos e Valores Mobiliário;

“Dívida Bruta” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado, a empréstimos e financiamentos com terceiros e partes relacionadas, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros, antecipação de recebíveis, cessão e/ou desconto de recebíveis com coobrigação, adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, bem como valores a pagar a acionistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de derivativos, incluindo hedge e/ou swap. Ou seja, Dívida Bruta é representada no balanço patrimonial por meio das contas passivas, as quais representam somatório das rubricas “empréstimos e financiamentos”, “parcelamentos” e “debêntures”;

“EBITDA Ajustado” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) Provisões/Reversões/Perdas e Rec. Créditos que não tenham efeito caixa, (v) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que comprovadamente não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados. Cálculo publicado trimestralmente em relatório de administração nos moldes da Instrução CVM n.º 527 de 4 de outubro de 2012;

- (ff) não observância do Índice de Cobertura Mínimo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada Período de

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 14

Apuração, por 2 (dois) Períodos de Apuração consecutivos, ou por 3 (três) Períodos de Apuração não consecutivos;
e

(gg) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.

4.14.2. Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas:

- (i) a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (h), (i), (j), (p), (q), (s), (w) e (bb) na Cláusula 4.14.1 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), será considerada a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, independentemente da data do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita prevista na Cláusula 4.14.6 abaixo; e
- (ii) ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 4.14.1 acima e não listado no item (i) acima ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"), será considerada como Data de Vencimento Antecipado, a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que tratam as Cláusulas 4.14.3 e 4.14.4 abaixo, em que a Emissora não tenha obtido a não declaração de vencimento antecipado dos Debenturistas.

4.14.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.14.4. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da Cláusula 4.14.3 acima, Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou de acordo com quórum específico estabelecido nesta Escritura de Emissão, deliberarem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não haverá Vencimento Antecipado das Debêntures.

4.14.5. Na hipótese de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

4.14.6. O Agente Fiduciário deverá comunicar a Emissora, por escrito, em qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 4.14.2, acerca do vencimento antecipado das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) de sua ciência da ocorrência de uma das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, sendo certo que neste último caso, a comunicação só será necessária se a Emissora não estiver presente na Assembleia Geral de Debenturistas, (a) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures, ou que os Debenturistas não tenham não declarado o vencimento antecipado; ou (b) da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, cujo *quorum* mínimo de instalação e/ou deliberação não tenha sido alcançado.

4.14.7. Em caso de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente a declaração do Vencimento Antecipado, notificação à B3 informando sobre o Vencimento Antecipado e exigir o pagamento pela Emissora da integralidade do saldo devedor das Debêntures, devido nos termos desta Escritura da Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.12 acima.

4.14.7.1. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 4.14.7 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. O não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos encargos moratórios e/ou de qualquer acréscimo

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 15

relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, e em atendimento aos seus procedimentos, ou por meio do Escriturador das Debêntures para os titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.17.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia de segunda à sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriado declarado nacional.

4.18. Publicidade

4.18.1. Todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais de Divulgação, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Divulgação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.19. Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

4.19.1. Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA V DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) (A) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, ou data anterior, caso tais informações sejam disponibilizadas na página da Emissora na rede mundial de computadores; (B) declaração assinada por diretor(es) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, inclusive mas não se limitando ao cumprimento dos Índices Financeiros; (iii) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados, nos termos do item (gg) desta Cláusula; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 16



- o estatuto social; e (C) bem como memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação, cópias de documentos, declarações e comprovações que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), ressalvado na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em que as informações e os documentos previstos neste inciso deverão ser fornecidos no mesmo dia da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (iii) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.18 acima;
 - (iv) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados;
 - (v) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) dos atos e reuniões dos Debenturistas, contendo a chancela de registro digital da JUCEG;
 - (vi) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do termo de quitação emitido pelo Banco BBM S.A. à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da quitação/resgate das Cédulas de Crédito Bancário mencionadas na Cláusula 3.5.1. acima;
 - (vii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário; e
 - (viii) todos os dados financeiros, atos societários, organograma e demais documentos necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea “(s)” da Cláusula 6.4.1. abaixo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (b) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures;
 - (c) manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (d) atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
 - (e) convocar, nos termos da Cláusula VII abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da Escritura de Emissão, mas não o faça;
 - (f) informar o Agente Fiduciário no mesmo dia em que tiver ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 4.14 acima, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures ou qualquer outro evento que possa trazer prejuízo aos Debenturistas, a critério da Emissora. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 17



Debêntures;

- (g) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (i) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a ciência da Emissora, sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, ou sentença arbitral definitiva, que afete, de forma relevante e adversa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser considerado pela Emissora como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia das Debêntures ou da Cessão Fiduciária, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios semanais, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (j) manter as condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias nos negócios da Emissora, devendo notificar em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração relevante ou sobre quaisquer eventos ou situações (i) que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o pontual cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, no todo ou em parte; ou (ii) que façam com que suas demonstrações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira;
- (k) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária;
- (l) manter sua existência legal e todos os direitos, autorizações e licenças necessários para a condução de seus negócios (inclusive ambientais) para a condução de seus negócios, especialmente aquelas concedidas pela CVM, quando aplicável, e demais autarquias federais em todas as esferas do poder público, e garantir que tais autorizações, permissões, alvarás e licenças encontrem-se válidas e em pleno efeito enquanto houver obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão;
- (m) cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- (n) cumprir o disposto nas Leis Socioambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto pela referida legislação, regulamentação e determinação que seja questionada de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que, neste último caso, tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (o) cumprir e fazer com que se cumpram irrestritamente, por si, suas controladoras, Controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, seus acionistas e os funcionários e administradores da Emissora e das Controladas, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como (a) abster-se de praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros, (c) prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas"), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 18



cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas.; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Caso a Emissora, a qualquer momento, tome conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

- (p) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção.
- (q) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (r) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito nesta Escritura de Emissão;
- (s) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Centralizador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e a B3 – Segmento CETIP UTVM ou qualquer outro prestador de serviço de sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (t) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo e forma previsto na Cláusula 6.6.1.1. abaixo;
- (u) indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por qualquer prejuízo, dano e despesa, incluindo, sem limitação, gastos com honorários advocatícios (tanto sucumbenciais quanto contratuais de escritório), depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais, incorridas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário para proteger os créditos, direitos e interesses dos Debenturistas, ou, ainda, incorridos em razão da falsidade, inconsistência, imprecisão, incorreção ou insuficiência de qualquer das declarações prestadas pela Emissora e pelos Fiadores nessa Escritura de Emissão, desde que tais prejuízos, danos e despesas sejam devidamente comprovados;
- (v) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (w) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, no que for aplicável;
- (x) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (y) cumprir todas as obrigações dispostas em todos os documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Cessão Fiduciária, ao Contrato de Distribuição e a esta Escritura de Emissão;
- (z) incluir em suas demonstrações financeiras, por meio de nota explicativa, disposição expressa dando ciência das

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 19



Debêntures e de seus termos e condições, em especial da existência desta Escritura de Emissão e da Cessão Fiduciária;

- (aa) editar o Contrato de Cessão Fiduciária para cumprimento do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo e forma previstos no referido contrato;
- (bb) manter, enquanto as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não estiverem integralmente pagas, conforme atestado pelo Agente Fiduciário, o valor dos ativos objeto da garantia constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária sempre em conformidade com os valores mínimos estabelecidos nos referidos contratos, praticando todos os atos necessários para que isso ocorra;
- (cc) não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), bem como abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Emissão à CVM, de utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (dd) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, observadas as disposições previstas na regulamentação aplicável;
- (ee) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (ff) obter classificação de risco em escala doméstica desta Emissão (“Rating de Emissão”) junto às agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s e/ou Standard & Poors (“Agência de Classificação de Risco”) em até 6 (seis) meses da Primeira Data de Integralização das Debêntures; devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (i) atualizá-la anualmente, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (ii) divulgar e/ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta; e
- (gg) manter seus bens e ativos devidamente segurados conforme práticas correntes da Emissora.

5.2. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados na alínea “c” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 20



- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante no mesmo dia ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas, pelo Agente Fiduciário, pela CVM, ANBIMA e/ou pela CETIP.

5.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VI DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Nomeação

6.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

6.2. Declaração

6.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (h) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 21




- (k) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão:

Emissão	2ª emissão de debêntures da Emissora
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Quantidade	100 (cem) debêntures
Espécie	Quirografária, com garantia adicional real
Garantia	Cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	15.09.2018 (1ª Série), 15.12.2017 (4ª Série), 15.01.2018 (5ª Série), 15.02.2018 (6ª Série), 15.03.2018 (7ª Série), 15.04.2018 (8ª Série), 15.05.2018 (9ª Série), 15.06.2018 (10ª Série), 15.07.2018 (11ª Série) e 15.08.2018 (12ª Série)
Remuneração	IPCA acrescido de spread de 7,5% ao ano
Enquadramento	Inadimplimento Não Pecuniário

- (l) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (n) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão.

6.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 6.3 abaixo.

6.3. Substituição

6.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ainda ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.3.5 abaixo.

6.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 22

6.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser (i) arquivado na JUCEG, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima; e (ii) averbado à margem do registro desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores.

6.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

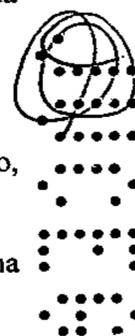
6.3.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, em até 1 (um) Dia Útil após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso ao mercado, nos termos da Cláusula 4.18. acima.

6.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

6.4. Deveres

6.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados na JUCEG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea "(s)" abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária descritas nesta Escritura de Emissão, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (j) examinar proposta de substituição da Cessão Fiduciária, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;



JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 23

- (k) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou caso solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede da Emissora, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (l) solicitar, quando considerar necessário, e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (m) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Instrução CVM 583;
- (n) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e a B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 – Segmento CETIP UTVM a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento de que tenha ciência, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Cessão Fiduciária, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (r) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emissora, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (viii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 24



- (x) manutenção da suficiência e exequibilidade das Cessão Fiduciária;
- (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (A) denominação da companhia ofertante; (B) valor da emissão; (C) quantidade de valores mobiliários emitidas; (D) espécie e garantias envolvidas; (E) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (F) inadimplemento no período; e
- (xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.
- (s) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (r) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 meses contados da data de encerramento do exercício social da Emissora;
- (t) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração, a ser calculado pela Emissora;
- (u) acompanhar em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (v) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.

6.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

6.5. Remuneração do Agente Fiduciário

6.5.1. Será devido ao Agente Fiduciário pelo Coordenador Líder, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcela única de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à assinatura desta Escritura de Emissão. Esta parcela refere-se ao período compreendido entre a Data de Emissão e 15 de dezembro de 2021.

6.5.1.1 Caso as Debêntures não sejam integralmente liquidadas em 15 de dezembro de 2021, será devido ao Agente Fiduciário parcela anual de R\$12.000,00 (doze mil reais) sendo o pagamento das demais parcelas devido na mesma data do pagamento da parcela prevista na cláusula 6.5.1 acima, nos anos subsequentes, remuneração essa que será calculada *pro rata die*, e será devida pela Emissora.

6.5.2. A remuneração do Agente Fiduciário, prevista nas cláusulas 6.5.1 e 6.5.1.1 acima, será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Além disso, as parcelas citadas na Cláusula 6.5.1.1 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

6.5.3. Os serviços previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.

6.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 25

6.5.5. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente comunicadas por escrito à Emissora e, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

6.5.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência das Debêntures, enquanto representante dos Debenturistas.

6.5.7. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alteração nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora avençados.

6.5.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.5.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida dos Debenturistas e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

6.6. Despesas

6.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

6.6.1.1 O ressarcimento a que se refere a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

6.6.2. As despesas a que se refere esta Cláusula 6.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicações em geral, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, com envio de documentos e despesas cartorárias;
- (c) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (d) locomoções entre Estados da Federação, hospedagens, transportes, estadia e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (f) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 26

CLÁUSULA VII
DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em Assembleia Geral para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

7.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, conforme previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias em segunda convocação. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

7.7. Nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.8. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (direta ou indiretas), bem como de sociedades Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

7.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

7.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 7.11. e 7.12. abaixo ou pelos demais *quoruns* expressamente previstos em outros itens desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

7.11. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de:

a) 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) dos *quoruns* de deliberação previstos

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 27



nesta Escritura de Emissão; (ii) criação de evento de repactuação de Debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; (iv) do objeto da Cessão Fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (v) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, caso tais quóruns se refiram à totalidade das Debêntures em Circulação; (vi) das disposições desta Cláusula; (vii) da espécie das Debêntures; (viii) da Remuneração, (ix) das datas de pagamento da Remuneração; (x) da Data de Vencimento das Debêntures; e (xi) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário.

7.12. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

7.13. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

7.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA VIII DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara, na Data de Emissão e na data de subscrição e integralização das Debêntures, que:

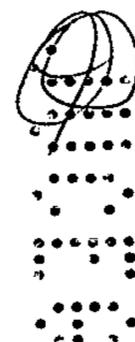
- (a) é uma sociedade de economia mista validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, estando devidamente autorizada a prestar os serviços de saneamento básico, dentre eles os serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e coleta, transporte e tratamento de esgotos, assim como a cobrança por tais serviços realizados na cidade de Goiânia, estado de Goiás (“Serviços”);
- (b) seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado;
- (c) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e governamentais, perante os órgãos estaduais e federais competentes, à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, à assunção e ao cumprimento das obrigações neles previstas ou deles decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (d) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados, e seus livros contábeis (os quais seguem os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil) estão regularmente abertos e registrados na JUCEG estando, também, devidamente atualizados;
- (e) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações nela estabelecidas;
- (f) a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à Data de Emissão das Debêntures, dos quais a Emissora seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Cedidos; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial, arbitral ou administrativa que afete a Emissora, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- (g) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 28



legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (h) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação aplicável à Emissora;
- (i) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (j) cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo as licenças, certificados e permissões e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais relevantes necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária e aquelas necessárias à prestação dos Serviços, exceto as leis, normas etc. cuja aplicabilidade estejam sendo questionadas de boa-fé, e/ou cujo descumprimento esteja sendo corrigido e reparado e cuja penalidade imposta esteja sendo cumprida;
- (k) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto nas Leis Socioambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (l) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (m) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (n) cumpre as Leis Anticorrupção e demais legislações relativas aplicáveis, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Caso a Emissora, a qualquer momento, tome conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;
- (o) até a presente data, nem a Emissora, nem quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico e seus respectivos representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, as sociedades do seu grupo econômico e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido ("Práticas Indevidas");



JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 29

- (p) até a presente data e no seu melhor conhecimento, a Emissora não tem ciência de que quaisquer das sociedades do seu grupo econômico, bem como seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários (“Representantes”) incorreu em Práticas Indevidas. Adicionalmente, a Emissora declara que dissemina boas práticas para a não violação das Leis Anticorrupção junto aos seus Representantes;
- (q) não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) possa causar um efeito adverso relevante sobre suas atividades; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e as Debêntures;
- (r) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- (s) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento na data de celebração desta Escritura de Emissão e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades ou do cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, em prejuízo dos Debenturistas; e
- (t) mantém todos os seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora.

**CLÁUSULA IX
DAS NOTIFICAÇÕES**

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. — SANEAGO
Avenida Fued José Sebba, n.º 1.245, Jardim Goiás
CEP 74.805-100, Goiânia - GO
At.: Leonel Alves Pereira
Telefone: (62) 3243-3166
Correio Eletrônico: leonel@saneago.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sr. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br

Para o Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara,
Osasco – SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Telefone: (11) 3684-492/7911 / (11) 3684-9469
Correio Eletrônico: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiaryf@bradesco.com.br /
mauricio.tempeste@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

Para a B3 – Segmento CETIP UTMV:
Alameda Xingú, 350 - 1º andar

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 30




06455-030, Barueri, SP
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 0300-111-1596
Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pelo correio, por correio eletrônico ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

9.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 9.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, salvo na hipótese de não atendimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda o Agente Fiduciário, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.6. Sem prejuízo do disposto na Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou

JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 31

exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.9. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

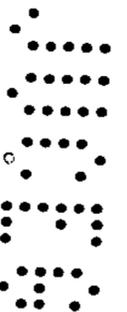
CLÁUSULA XI DO FORO

11.1. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2017

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]



JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 32



Página de assinaturas da Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Nome: **Jalles Fontoura de Siqueira**
 Cargo: **Diretor Presidente**

Nome: **Marcelo de Mesquita Lima**
 Cargo: **Diretor de Gestão Corporativa**



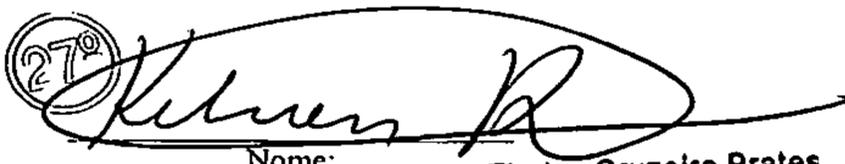
JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 33

[Handwritten mark]

Certifico que este documento da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, Nire: 52 3000210-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/544504-4 e o código de segurança TTtko. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017 16:05:32 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

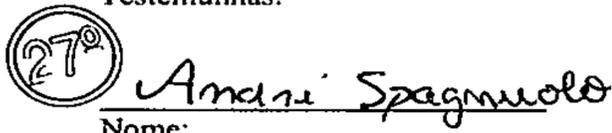
Página de assinaturas da Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO

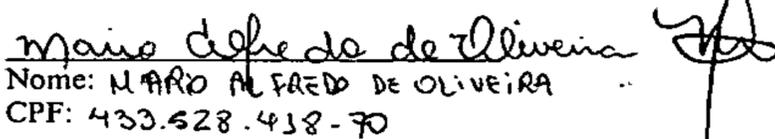
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
na qualidade de Agente Fiduciário das Debêntures


Nome: **Kelson Thales Cruzeiro Prates**
Cargo: **Procurador**

CARTÓRIO BLASCO
30º TABELIÃO

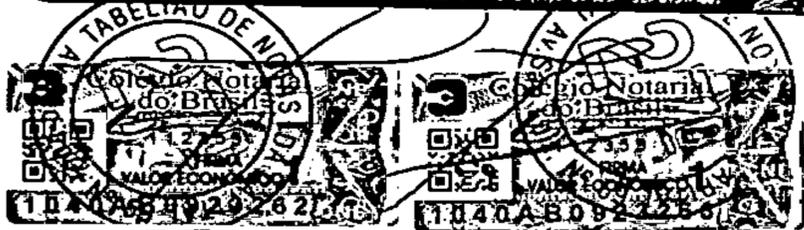
Testemunhas:


Nome: **André Micheloni Spagnuolo**
CPF: **34.295.000-9**
RG: **445.494.568-33**


Nome: **MARIO ALFREDO DE OLIVEIRA**
CPF: **433.528.438-70**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: AF509917
KELSON THALES CRUZEIRO PRATES
ANDRE MICHELONI SPAGNUOLO
São Paulo, 20/12/2017. Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 18,00
30171307047812 JOSE ROBERTO DE FREITAS-8935/94

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - Tabelião Designada
R. LUIZ DE ALMEIDA, 24 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 2414.5000 - CEP: 01311-000



JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/12/2017
SOB O NÚMERO: 52175445044
Protocolo: 17/544504-4
Empresa: 52 3 0000210 9 - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

B CARTÓRIO BLASCO 30º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
30º TABELIÃO DE NOTAS Fernando Domingos Carvalho Blasco
Av. Cidade Jardim, 377 - Jardim Babi
Tel: 11 3881-5050
www.cartorioblasco.com.br

Cod. Seg.: 5048495050484955495453504950
RECONHEÇO por semelhança COM VALOR, a(s) firma(s): MARIO ALFREDO DE OLIVEIRA a(s) qual(ais) confere(m) com os padrão(ões) depositados. Dou fé.
São Paulo- SP, 20/12/2017.
Em testemunho da verdade.

CAMILA PEREIRA DOS SANTOS PRO-UFPR Valor Total: 9,00
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



JUR_SP - 28516918v17 12006002.419329 34

Certifico que este documento da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, Nire: 52 3000210-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/544504-4 e o código de segurança TTtko. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017 16:05:32 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.